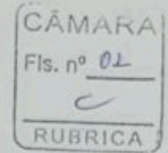




## Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



Ofício GP nº 169/2021

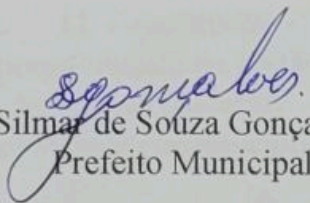
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e **Projeto de Lei Complementar nº 059/2021**, "Dispõe sobre a nova Planta Genérica de Valores, para efeito de fixação do valor venal dos imóveis urbanos, fixa o valor do metro quadrado por tipo de construção e as tabelas de fatores corretivos dos terrenos e edificações", para apreciação dos nobres vereadores.

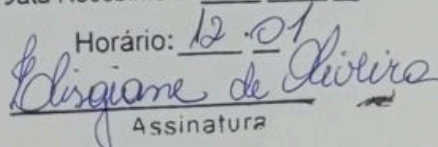
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,  
Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2.021.

Atenciosamente,

  
Silmar de Souza Gonçalves  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Manoel Gonçalo de Campos  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Prédio do Poder Legislativo  
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTUCULO N 6/4/2021  
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento  
Data Recebimento 17/09/2021  
Horário: 12:01  
  
Assinatura



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 059/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de iniciativa destinada a aperfeiçoar a gestão tributária do município, haja vista, que a atualização da Planta Genérica de Valores dará maior efetividade à arrecadação do IPTU.

O Projeto de Lei Complementar que ora se submete a esta Casa de Leis visa, ainda, dar cumprimento ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar 101, a conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

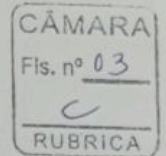
Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

Na mesma linha de entendimento o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vem apontando o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte deste município, ao não promover a atualização da Planta Genérica de Valores (Processo nº 19.935-5/2019).

Diante deste contexto a orientação do chefe do Poder Executivo foi no sentido de que o projeto de lei, ao mesmo tempo em que atendesse o ordenamento jurídico, ponderasse com extrema sensibilidade a capacidade contributiva dos municípios locais.



Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento



No levantamento das informações que atualizou o Cadastro imobiliário e o Valor do m2 dos imóveis procurou-se aproximar com a maior precisão possível da realidade local e da prática da justiça fiscal.

Há que se considerar, ainda, que a maior efetividade na arrecadação permite proporcionar melhorias à qualidade de vida da população local, assim, é que tomo a iniciativa de submeter a vossa aprovação a presente proposição, solicitando, ainda, a apreciação e tramitação do texto legal com o costumeiro espírito público que norteia a atuação desta casa de leis.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de setembro de 2021.

*Silmar de Souza Gonçalves*  
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei Complementar nº 059, de 15 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre a nova Planta Genérica de Valores, para efeito de fixação do valor venal dos imóveis urbanos, fixa o valor do metro quadrado por tipo de construção e as tabelas de fatores corretivos dos terrenos e edificações."

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento contínuo do Sistema Tributário do Município, observado o disposto nos artigos 9º, 10º, 11º e 12º do Código Tributário Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os valores venais dos imóveis sujeitos à incidência do Imposto Predial e territorial Urbano serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos na Planta Genérica de Valores, conforme **Anexos I a V**, parte integrante desta lei complementar.

**Art. 2º** As Tabela de Fatores Corretivos dos Terrenos serão as previstas no **Anexo II**.

**Art. 3º** Institui o valor do metro quadrado do terreno, conforme **Anexos I e I-A** e para cada espécie de construção, conforme **Anexo III**.

**Art. 4º** Disciplina a Categoria por tipo de Construção e Fatores Corretivos das Edificações urbanas, conforme tabelas constantes no **Anexo IV e V**.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de setembro de 2021.

  
**SILMAR SOUZA GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL



## ANEXO I

### Valores de Metro Quadrado dos Terrenos no Perímetro Urbano de Nossa Senhora do Livramento – Por Bairros

<u>BAIRROS</u>	<u>M2 Proposto</u>
Centro	81,33
Cohab Nova	68,72
Cohab Velha	71,47
Frei Hugulino	39,03
Frei Salvador Rouquete	66,67
Morro da Boa Vista	42,95
Nova Livramento	65,38
Residencial Edite Maria de Campos	63,75
Residência Gregório Pires de Miranda	69,47
Santa Luzia	51,99
Transpantaneira	38,93

## ANEXO I -A

### Valores de Metro Quadrado de Chácaras no Município de Nossa Senhora do Livramento – Por Bairros

<u>Áreas</u>	<u>Valor m2</u>
<u>Terreno</u>	
De 2.000 a 2.500 m2	R\$ 3,00
De 2.501 à 5.000 m2	R\$ 2,40
Acima de 5.001 m2	RS 1,60



## ANEXO II

### Fatores Corretivos dos Terrenos

SITUAÇÃO DO TERRENO	FATOR CORRETIVO
Meio de Quadra	1
Esquina/mais de uma frente	1,1
Vila	0,9
Encravado	0,8
Gleba	0,8
TOPOGRAFIA	FATOR CORRETIVO
Plano	1
Aclive	0,95
Declive	0,9
Irregular	0,8
PEDOLOGIA	FATOR CORRETIVO
Inundável	0,9
Firme	1
Alagado	0,8
Combinações dos demais	0,9

## ANEXO III

### Valores do Metro Quadrado por Tipo de Construção

Cód	Tipo de Construção	M2 Proposto
1	Casa	530,78
2	Apartamento	796,17
3	Loja	663,48
4	Galpão	265,39
5	Teleiro	265,39
6	Fábrica	1.061,56
7	Especial	1.061,56



## ANEXO IV

### Categoria por Tipo de Construção

COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO	CARACTERÍSTICAS	CASA	CASA PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
<b>ESTRUTURA</b>	Alvenaria	15	7	20	10	15	15	15	18
	Madeira	10	4	10	5	15	15	12	20
	Metalica	20	20	20	10	20	25	20	20
	Concreto	20	20	20	10	20	20	20	20
<b>COBERTURA</b>	Palha/Zinco	1	1	0	0	10	10	5	0
	Cimento Amianto	8	5	10	8	15	15	8	10
	Telha de Barro	10	9	10	9	20	18	10	9
	Laje	10	9	10	10	20	20	10	10
	Especial	10	10	10	10	20	20	10	10
<b>PAREDES</b>	Sem	0	0	0	0	10	0	0	0
	Talpa	4	3	0	3	10	0	2	0
	Alvenaria	5	5	5	5	10	0	5	5
	Concreto	5	5	5	5	10	0	5	5
	Madeira	5	4	0	4	10	0	4	5
<b>FORRO</b>	Sem	6	0	0	4	10	5	5	0
	Madeira	9	5	0	8	15	10	8	9
	Gesso	10	10	10	10	15	10	10	10
	Laje	10	10	10	10	15	10	10	10
	PVC	10	5	10	10	15	10	10	10
<b>REVEST.FACHADA PRINCIPAL</b>	Sem	4	0	0	0	10	0	5	0
	Reboco	8	6	8	8	10	0	8	8
	Material Ceramico	10	8	10	10	10	0	10	10
	Madeira	10	10	10	10	10	0	10	10
	Especial	10	10	10	10	10	0	10	10
<b>INSTALAÇÕES SANITARIAS</b>	Sem	5	0	0	0	20	10	10	0
	Externa	10	3	0	8	20	14	14	10
	Interna Simples	15	5	10	10	20	15	15	13
	Mais uma Interna	15	15	15	15	20	15	15	15
	Interna Complementar	15	12	12	15	20	15	15	15
<b>INSTALAÇÃO ELETRICA</b>	Sem	5	0	0	0	15	5	5	0
	Aparente	10	4	4	8	20	10	10	10
	Embutida	10	10	10	10	20	10	10	10
<b>PISO</b>	Terra Batida	10	0	0	0	10	0	5	0
	Cimento	15	5	15	10	10	10	15	0
	Ceramica	20	15	15	18	20	20	19	18
	Tabua	20	10	15	15	20	20	15	18
	Taco	20	15	15	15	20	20	15	18
	Material Plastico	20	19	19	20	20	20	20	20
	Especial	20	20	20	20	20	20	20	20

*Sya*



## ANEXO V

### Fatores Corretivos da Construção

ALINHAMENTO DA CONSTRUÇÃO	FATOR CORRETIVO
Alinhada	0,90
Recuada	1,00

POSICIONAMENTO DA CONSTRUÇÃO	FATOR CORRETIVO
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Germinada	0,80

SITUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO	FATOR CORRETIVO
Frente	1,00
Fundos	0,75

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR CORRETIVO
Nova/Otima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

*Bjo*



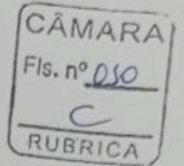
**ANEXO V**

**FATORES CORRETIVOS DA CONSTRUÇÃO**

COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO	TIPOS DE CONSTRUÇÃO
Alinhamento	Alinhada Recuada
Posição	Conjugada Geminada
Situação	Frente Fundos
Estrutura	Alvenaria Madeira Metálica Concreto
Cobertura	Palha/Zinco Cimento/Amianto Telha de Barro Laje Especial
Paredes	Sem Taipa Alvenaria Concreto Madeira
Forro	Sem Madeira Gesso Laje PVC
Revestimento Fachada Principal	Sem Reboco Material Ceramico Madeira Especial
Instalação Sanitária	Sem Externa Interna Simples Mais de uma interna Interna Completa
Instalação Elétrica	Simple Aparente Embutida
Piso	Terra Batida Cimento Cerâmica Tábuas Taco Material Plastico Especial



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



*Complementar*  
PROJETO DE LEI Nº 059.../2021.

Autor: *Poder Executivo Municipal*

Data da Apresentação: *21 de setembro de 2021*

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: *Comissões de Justiça e Redação e Econo-  
nomia e Finanças*

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento *21 de setembro de 2021*

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente do Legislativo

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 3351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: [camaranslivramento@gmail.com](mailto:camaranslivramento@gmail.com)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº059/2021

**OBJETO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL:** "Dispõe sobre a nova Planta Genérica de Valores, para efeito de fixação do valor venal dos imóveis urbanos, fixa o valor do metro quadrado por tipo de construção e as tabelas de fatores corretivos dos terrenos e edificações."

**PARECER**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar n.º 060/2021 que "Dispõe sobre a nova Planta Genérica de Valores, para efeito de fixação do valor venal dos imóveis urbanos, fixa o valor do metro quadrado por tipo de construção e as tabelas de fatores corretivos dos terrenos e edificações".

Instruem o pedido, no que interessa: Ofício n.º 169/2021; Minuta de Projeto de Lei Complementar n.º 059/2021; sem anexo e estudos .

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

**DAS PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES DO IPTU** Como é cediço, a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU necessariamente precisa ser o "valor do imóvel", única expressão econômica que possui ligação com o fato presuntivo de riqueza "ser proprietário de imóvel na zona urbana municipal", elegida pelo legislador como hipótese tributária, e que o expressa em termos pecuniários. No particular andou bem o legislador complementar nacional, ao estabelecer, no artigo 33, do Código Tributário Nacional – CTN, o seguinte:

Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel .

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Nos ensina AIRES BARRETO, é o "valor de mercado", o "valor de venda dos imóveis". Mais detalhadamente, é "um valor provável que se obterá, em transação à vista, em mercado estável e estando o comprador e vendedor bem informados sobre a sua utilidade."<sup>4</sup> Nesse mesmo sentido, KIYOSHI HARADA. Não discrepam os citados autores, portanto, da clássica definição de ALIOMAR BALEEIRO, de que o valor venal "é aquele que o imóvel alcançará para compra-e-venda à vista, segundo as condições usuais do mercado de imóveis".

Fixada a base de cálculo do IPTU em lei municipal e partindo-se do pressuposto que referido diploma legal tenha adotado a previsão do CTN, atendido está o primado da Legalidade Tributária: a previsão de que o valor venal do imóvel deve ser a base de cálculo do referido imposto atende à determinação constitucional de que os critérios da Regra-Matriz de Incidência Tributária sejam veiculados pelo instrumento "lei". Assim, a modalidade de lançamento por arbitramento é legalmente prevista, encontrando respaldo .

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar, deverá ter seus respectivos anexos e estudos financeiros para cumprir os requisitos constitucionais e legais transcritos, bem como observado o prazo para envio à Câmara Municipal previsto na Lei Orgânica do Município Nossa Senhora do Livramento.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Processo Legislativo desde que seja observada legislação vigente , uma vez que o respeito aos artigos transcritos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

É o nosso parecer.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 06 de Dezembro de

2021

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento gestão 2021/2022  
PATRICIA RAMALHO DA CRUZ  
Assessoria Jurídica

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139  
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

## **PARECER Nº 063/2021**

**AUTORIA:** Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Complementar nº 059/2021 – Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Ver. Eder Campos Neves

**As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças,** votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 059/2021 – do Poder Executivo Municipal, que dispõe a nova planta Genética de Valores, para efeito de fixação de valor venal dos imóveis urbanos, fixa o valor do metro quadrado por tipo de construção e as tabelas de fatores corretivos dos terrenos e edificações. O presente devidamente analisado e debatido busca o alinhamento dos valores de acordo com ordenamento jurídico, bem como firma dar legalidade ao devido cumprimento da lei de Responsabilidade Fiscal (processo 19935-5/2019), ao qual o Tribunal de contas já vem notificando o município para seu devido cumprimento, além de um efetivo melhoramento na arrecadação e conseqüentemente melhores investimentos com a aplicabilidade da mesma no município.

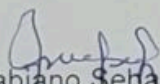
É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.



**EDER CAMPOS NEVES**  
Pres/Relator/Comis/Justiça e Redação

**LEILA LUCIA MARTINS MELLO**  
Pres/Comis/Economia/Finanças

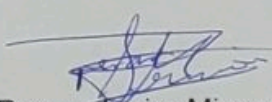


Fabiano Sebastião da Silva  
Membro



José Alfredo Silva Taques Junior  
Membro

Leila Lucia Martins de Mello  
Membro



Renan Junior Miranda Leite Silva  
Membro



Lei Complementar nº 059 / 2021.

"Dispõe sobre a nova Planta Genérica de Valores, para efeito de fixação do valor venal dos imóveis urbanos, fixa o valor do metro quadrado por tipo de construção e as tabelas de fatores corretivos dos terrenos e edificações."

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento contínuo do Sistema Tributário do Município, observado o disposto nos artigos 9º, 10º, 11º e 12º do Código Tributário Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os valores venais dos imóveis sujeitos à incidência do Imposto Predial e territorial Urbano serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos na Planta Genérica de Valores, conforme **Anexos I a V**, parte integrante desta lei complementar.

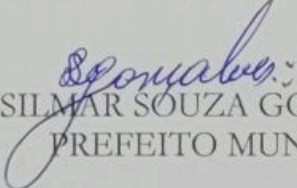
**Art. 2º** As Tabela de Fatores Corretivos dos Terrenos serão as previstas no **Anexo II**.

**Art. 3º** Institui o valor do metro quadrado do terreno, conforme **Anexos I e I-A** e para cada espécie de construção, conforme **Anexo III**.

**Art. 4º** Disciplina a Categoria por tipo de Construção e Fatores Corretivos das Edificações urbanas, conforme tabelas constantes no **Anexo IV e V**.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de dezembro de 2021.

  
SILMAR SOUZA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



## ANEXO I

### Valores de Metro Quadrado dos Terrenos no Perímetro Urbano de Nossa Senhora do Livramento – Por Bairros

<u>BAIRROS</u>	<u>M2 Proposto</u>
Centro	81,33
Cohab Nova	68,72
Cohab Velha	71,47
Frei Hugulino	39,03
Frei Salvador Rouquete	66,67
Morro da Boa Vista	42,95
Nova Livramento	65,38
Residencial Edite Maria de Campos	63,75
Residêncial Gregório Pires de Miranda	69,47
Santa Luzia	51,99
Transpantaneira	38,93

## ANEXO I -A

### Valores de Metro Quadrado de Chácaras no Município de Nossa Senhora do Livramento – Por Bairros

<u>Áreas</u>	<u>Valor m2</u>
<u>Terreno</u>	
De 2.000 a 2.500 m2	R\$ 3,00
De 2.501 à 5.000 m2 R\$ 2,40	
Acima de 5.001 m2	RS 1,60



## ANEXO II

### Fatores Corretivos dos Terrenos

SITUAÇÃO DO TERRENO	FATOR CORRETIVO
Meio de Quadra	1
Esquina/mais de uma frente	1,1
Vila	0,9
Encravado	0,8
Gleba	0,8
TOPOGRAFIA	FATOR CORRETIVO
Plano	1
Aclive	0,95
Declive	0,9
Irregular	0,8
PEDOLOGIA	FATOR CORRETIVO
Inundável	0,9
Firme	1
Alagado	0,8
Combinações dos demais	0,9

## ANEXO III

### Valores do Metro Quadrado por Tipo de Construção

Cód	Tipo de Construção	M2 Proposto
1	Casa	530,78
2	Apartamento	796,17
3	Loja	663,48
4	Galpão	265,39
5	Teleiro	265,39
6	Fábrica	1.061,56
7	Especial	1.061,56



## ANEXO IV

### Categoria por Tipo de Construção

COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO	CARACTERÍSTICAS	CASA	CASA PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
ESTRUTURA	Alvenaria	15	7	20	10	15	15	15	18
	Madeira	10	4	10	5	15	15	12	20
	Metalica	20	20	20	10	20	25	20	20
	Concreto	20	20	20	10	20	20	20	20
COBERTURA	Palha/Zinco	1	1	0	0	10	10	5	0
	Cimento Amianto	8	5	10	8	15	15	8	10
	Telha de Barro	10	9	10	9	20	18	10	9
	Laje	10	9	10	10	20	20	10	10
	Especial	10	10	10	10	20	20	10	10
PAREDES	Sem	0	0	0	0	10	0	0	0
	Taipa	4	3	0	3	10	0	2	0
	Alvenaria	5	5	5	5	10	0	5	5
	Concreto	5	5	5	5	10	0	5	5
	Madeira	5	4	0	4	10	0	4	5
FORRO	Sem	6	0	0	4	10	5	5	0
	Madeira	9	5	0	8	15	10	8	9
	Gesso	10	10	10	10	15	10	10	10
	Laje	10	10	10	10	15	10	10	10
	PVC	10	5	10	10	15	10	10	10
REVEST.FACHADA PRINCIPAL	Sem	4	0	0	0	10	0	5	0
	Reboco	8	6	8	8	10	0	8	8
	Material Ceramico	10	8	10	10	10	0	10	10
	Madeira	10	10	10	10	10	0	10	10
	Especial	10	10	10	10	10	0	10	10
INSTALAÇÕES SANITARIAS	Sem	5	0	0	0	20	10	10	0
	Externa	10	3	0	8	20	14	14	10
	Interna Simples	15	5	10	10	20	15	15	13
	Mais uma Interna	15	15	15	15	20	15	15	15
	Interna Complementar	15	12	12	15	20	15	15	15
INSTALAÇÃO ELETRICA	Sem	5	0	0	0	15	5	5	0
	Aparente	10	4	4	8	20	10	10	10
	Embutida	10	10	10	10	20	10	10	10
PISO	Terra Batida	10	0	0	0	10	0	5	0
	Cimento	15	5	15	10	10	10	15	0
	Ceramica	20	15	15	18	20	20	19	18
	Tabua	20	10	15	15	20	20	15	18
	Taco	20	15	15	15	20	20	15	18
	Material Plastico	20	19	19	20	20	20	20	20
	Especial	20	20	20	20	20	20	20	20



## ANEXO V

### Fatores Corretivos da Construção

ALINHAMENTO DA CONSTRUÇÃO	FATOR CORRETIVO
Alinhada	0,90
Recuada	1,00

POSICIONAMENTO DA CONSTRUÇÃO	FATOR CORRETIVO
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Germinada	0,80

SITUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO	FATOR CORRETIVO
Frente	1,00
Fundos	0,75

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR CORRETIVO
Nova/Otima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50



ANEXO V

FATORES CORRETIVOS DA CONSTRUÇÃO

COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO	TIPOS DE CONSTRUÇÃO
Alinhamento	Alinhada Recuada
Posição	Conjugada Geminada
Situação	Frente Fundos
Estrutura	Alvenaria Madeira Metálica Concreto
Cobertura	Palha/Zinco Cimento/Amianto Telha de Barro Laje Especial
Paredes	Sem Taipa Alvenaria Concreto Madeira
Forro	Sem Madeira Gesso Laje PVC
Revestimento Fachada Principal	Sem Reboco Material Ceramico Madeira Especial
Instalação Sanitária	Sem Externa Interna Simples Mais de uma interna Interna Completa
Instalação Elétrica	Simples Aparente Embutida
Piso	Terra Batida Cimento Cerâmica Tábuas Taco Material Plastico Especial



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Sancionada em 07/12/2021  
do Poder Executivo

Aprovado em sessão ORDINÁRIA

Do dia 07/12/2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

13/12/2021

*Manoel*  
Sua Excelência

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º - Os valores venais dos imóveis sujeitos à incidência do Imposto Predial e territorial Urbano serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos na Planta Genérica de Valores, conforme **Anexos I a V**, parte integrante desta lei complementar.
- Art. 2º - As Tabela de Fatores Corretivos dos Terrenos serão as previstas no **Anexo II**.
- Art. 3º - Institui o valor do metro quadrado do terreno, conforme **Anexos I e I-A** e para cada espécie de construção, conforme **Anexo III**.
- Art. 4º - Disciplina a Categoria por tipo de Construção e Fatores Corretivos das Edificações urbanas, conforme tabelas constantes no **Anexo IV e V**.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 07 de dezembro de 2021.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS  
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 - Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 - N.Sra Livramento - MT  
e-mail: [camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br](mailto:camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br)  
Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**ANEXO I**

Valores de Metro Quadrado dos Terrenos no Perímetro Urbano de Nossa Senhora do Livramento – Por Bairros

<u>BAIRROS</u>	<u>M2 Proposto</u>
Centro	81,33
Cohab Nova	68,72
Cohab Velha	71,47
Frei Hugulino	39,03
Frei Salvador Rouquete	66,67
Morro da Boa Vista	42,95
Nova Livramento	65,38
Residencial Edite Maria de Campos	63,75
Residêncial Gregório Pires de Miranda	69,47
Santa Luzia	51,99
Transpantaneira	38,93

**ANEXO I - A**

Valores de Metro Quadrado de Chácaras no Município de Nossa Senhora do Livramento – Por Bairros

<u>Áreas</u>	<u>Valor m2 Terreno</u>
De 2.000 a 2.500 m2	R\$ 3,00
De 2.501 à 5.000 m2 2,40	R\$
Acima de 5.001 m2	RS 1,60

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT  
*e-mail: [camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br](mailto:camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br)*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

e



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ANEXO II

Fatores Corretivos dos Terrenos

SITUAÇÃO DO TERRENO	FATOR CORRETIVO
Meio de Quadra	1
Esquina/mais de uma frente	1,1
Vila	0,9
Encravado	0,8
Gleba	0,8
TOPOGRAFIA	FATOR CORRETIVO
Plano	1
Aclive	0,95
Declive	0,9
Irregular	0,8
PEDOLOGIA	FATOR CORRETIVO
Inundável	0,9
Firme	1
Alagado	0,8
Combinações dos demais	0,9

ANEXO III

Valores do Metro Quadrado por Tipo de Construção

Cód	Tipo de Construção	M2 Proposto
1	Casa	530,78
2	Apartamento	796,17
3	Loja	663,48
4	Galpão	265,39
5	Teleiro	265,39
6	Fábrica	1.061,56
7	Especial	1.061,56

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT  
*e-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

e



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ANEXO IV  
Categoria por Tipo de Construção

COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO	CARACTERÍSTICAS	CASA	CASA PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
ESTRUTURA	Madeira	10	4	10	5	15	15	12	20
	Metalica	20	20	20	10	20	25	20	20
	Concreto	20	20	20	10	20	20	20	20
COBERTURA	Palha/Zinco	1	1	0	0	10	10	5	0
	Cimento Amianto	8	5	10	8	15	15	8	10
	Telha de Barro	10	9	10	9	20	18	10	9
	Laje	10	9	10	10	20	20	10	10
	Especial	10	10	10	10	20	20	10	10
PAREDES	Sem	0	0	0	0	10	0	0	0
	Talpa	4	3	0	3	10	0	2	0
	Alvenaria	5	5	5	5	10	0	5	5
	Concreto	5	5	5	5	10	0	5	5
	Madeira	5	4	0	4	10	0	4	5
FORRO	Sem	6	0	0	4	10	5	5	0
	Madeira	9	5	0	8	15	10	8	9
	Gesso	10	10	10	10	15	10	10	10
	Laje	10	10	10	10	15	10	10	10
	PVC	10	5	10	10	15	10	10	10
REVEST.FACHADA PRINCIPAL	Sem	4	0	0	0	10	0	5	0
	Reboco	8	6	8	8	10	0	8	8
	Material Ceramico	10	8	10	10	10	0	10	10
	Madeira	10	10	10	10	10	0	10	10
	Especial	10	10	10	10	10	0	10	10
INSTALAÇÕES SANITARIAS	Sem	5	0	0	0	20	10	10	0
	Externa	10	3	0	8	20	14	14	10
	Interna Simples	15	5	10	10	20	15	15	13
	Mais uma Interna	15	15	15	15	20	15	15	15
	Interna Complementar	15	12	12	15	20	15	15	15
INSTALAÇÃO ELETRICA	Sem	5	0	0	0	15	5	5	0
	Aparente	10	4	4	8	20	10	10	10
	Embutida	10	10	10	10	20	10	10	10
PISO	Terra Batida	10	0	0	0	10	0	5	0
	Cimento	15	5	15	10	10	10	15	0
	Ceramica	20	15	15	18	20	20	19	18
	Tabua	20	10	15	15	20	20	15	18
	Taco	20	15	15	15	20	20	15	18
	Material Plastico	20	19	19	20	20	20	20	20
	Especial	20	20	20	20	20	20	20	20

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT  
e-mail: [camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br](mailto:camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br)

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.